

PARECER DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital nº 90012/2025 – Pregão Eletrônico - Processo Administrativo nº 59510.002282/2024-58-e

OBJETO: Execução das obras de pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) de vias públicas diversas nos bairros Zé Brant, Centro e Comunidade Rio das Pedras, no município de Glaucilândia, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional, no estado de Minas Gerais.

IMPUGNANTE: CN-TEC BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.265.648/0001-93, sediada na Rua Padre Salustiano, nº 142, Centro, Salinas – MG, CEP 39.560-000, vem, TEMPESTIVAMENTE, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR ao processo em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

OBSERVAÇÃO: O pedido de impugnação encontra-se disponível na íntegra no link: <https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2025/edital-no-90012-2025/>

1) DAS ARGUMENTAÇÕES DO PRESIDENTE DA CEL

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da IMPUGNANTE em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições da lei, ao nos apresentar pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, regida por seu Estatuto Social e demais normas de direito aplicáveis.

Preliminarmente, objetivando a realização dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, este Presidente da Comissão Especial de Licitação analisou as particularidades do Edital com vistas a verificar os pontos levantados e questionados pela IMPUGNANTE, contando com o apoio da Gerência Regional de Infraestrutura – 1ª/GRD, unidade técnica responsável pelo certame e passa a tecer as seguintes considerações, para, ao final, apresentar sua decisão, conforme exposto a seguir.

2) TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Registramos que o pedido de impugnação foi apresentado TEMPESTIVAMENTE, ao endereço de e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, conforme previsto no subitem 6.2 do Edital.

3) MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Quanto ao mérito da impugnação apresentada, apresentamos a manifestação da área técnica, em resposta as alegações apresentadas pela impugnante:

1. Quanto à alegação que “no item 2.3 da planilha da proposta da CODEVASF – GLAUCILÂNDIA-MG, o valor previsto na planilha/edital é inferior ao valor Sicro abril 2025”:

O valor adotado para o serviço levou em consideração cotações no mercado local e está demonstrado em composição de custos unitários anexa ao Termo de Referência, sendo o valor máximo admitido para o item.

2. Quanto à alegação que “no item 2.6 da planilha da proposta da CODEVASF – GLAUCILÂNDIA-MG, o quantitativo da planilha orçamentária é de 1.120 toneladas, contudo no escopo do projeto, o quantitativo previsto é de 1.191,53”:

O quantitativo adotado para o item em planilha foi obtido em memória de cálculo própria da CODEVASF, considerando a área total a ser pavimentada, a espessura prevista em projeto e uma densidade da massa equivalente a 2,40 ton/m³. Ressaltamos que a modalidade da contratação é de empreitada a preços unitários, onde serão pagos os quantitativos efetivamente executados, dentro daqueles previstos no projeto, e apurados no controle tecnológico realizado durante a execução das obras.

4) JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Em princípio, cumpre-nos reforçar que é do conhecimento de todos que a licitação visa fazer com que um maior número de licitantes se habilite, a fim de selecionar a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração em função dos parâmetros estabelecidos e divulgados no edital.

O espírito da Lei das Licitações Públicas é prestigiar a competição, contudo há que se notar que a competição não pode ocorrer em detrimento do princípio do interesse público.

Ressaltamos que as exigências contidas no Edital são estabelecidas visando resguardar o interesse público e da administração, promover uma ampla concorrência e proporcionar uma

contratação segura para a Codevasf, selecionando empresas que tenham condições de atender tecnicamente ao objeto licitado.

Diante do exposto e considerando os posicionamentos apresentados, esta Presidente da Comissão Especial de Licitação decide **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de impugnação interposto, **mantendo inalteradas as disposições do Edital nº 90012/2025**, de forma a viabilizar a obtenção de uma contratação vantajosa e segura para a Administração.

Montes Claros-MG, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por

ROBERTA FERNANDES LIMA

Presidente da Comissão Especial de Licitação